Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.821 DE, 15 DE DEZEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR SE NECESSÁRIO, ATÉ O LIMITE DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, VERIFICADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1994.

ART. 2º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FAZER AS SUPLEMENTAÇÕES POR DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 1994, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, E PRODUZIRÁ EFEITO À PARTIR DESTA DATA, REVOGANDO-SE AS // DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ITAGUAÍ, 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.-

Rua Amélia Louzada, 277 - Itaguaí - RJ - CEP 23.815-180 Tels.: 788-1136 - 788-1236